



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA**

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFÍCIO NÚMERO 469.6.65

Corumbá, 30 de junho de 1 965  
Do Prefeito Municipal  
Aos Exmos. Srs. Presidente e  
Demais Membros da Câmara Municipal

ASSUNTO : - Lei Nº 460 sem sanção  
( Encaminha )

I - Tenho a honra de vir  
à presença de V.Exas. para devolver em anexo, sem sanção  
a Lei nº 460, decretada por essa Augusta Casa em 16 de -  
junho do corrente ano, -

II - Nesta oportunidade re  
novo aos Ilustres Membros dessa Colenda Côrte Legislati-  
va Municipal os protestos de estima e consideração . -

CORDIAIS SAUDAÇÕES

*Edimir Moreira Rodrigues*  
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES  
- PREFEITO MUNICIPAL -

A Secretaria:

*Significar isto  
já se achou  
a lei promul-  
gada*

Em 07/07/65

PRESIDENTE

EXMOS SRS  
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL -  
N e s t a / .  
( N.A.A./CBG )



ESTADO DE MATO-GROSSO — BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI Nº.	460
Processo nº.	12/65
Aprovada em:	16-6-65
Decretada em:	
Sancionada em:	7.7.65
Promulgada em:	
Vetada em:	

**ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA  
 "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA. -**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos Municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos a firma "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA."

**Artigo 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 16 DE JUNHO DE 1.965.

*Geraldo de Azevedo*  
*Manoel de Azevedo*  
*Manoel de Azevedo*  
*Adelino de Azevedo*  
*Leandro de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*

*Francisco de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*  
*Francisco de Azevedo*



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	460
Processo nº. :	12/65
Aprovada em:	16-6-65
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	7.7.65
Vetada em:	

ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos Municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos a firma "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 16 DE JUNHO DE 1.965.

*Guilherme Martins dos Santos*  
*Manoel de Souza*  
*Mourão*  
*St. Pacci*  
*Edelberto Guimarães*  
*Jeffery*  
*Andrade*

*St. Pacci*  
*Manoel de Souza*  
*Andrade*